

LEI MUNICIPAL DE Nº 388/2021

“Dispõe sobre a criação do Projeto Carnaubal Produtivo” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carnaubal, Estado do Ceará, aprovou e eu José Weliton Souza Leite, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Definição e Atividades a serem desenvolvidas

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Carnaubal Produtivo, bem como utilizar recursos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário para promover ações de apoio e incentivo às atividades atividade da agricultura familiar, avicultura, suinocultura, ovinocultura, caprinocultura, bovinocultura, apicultura, piscicultura, fruticultura, verduras e hortaliças, mandiocultura, doces e compotas, e sementes, visando aumentar a produção e agregar renda às famílias de Carnaubal mediante projetos específicos.

§1º Poderá o Município celebrar regime de parceria com as OSC's (Organizações da Sociedade Civil) através de um Termo de Fomento e Cooperação embasado na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 378/2021 (LDO 2022), Art. 33, parágrafo único.

§2º A iniciativa também tem como objetivo incentivar e reconhecer ações de interesse público desenvolvidas pelas organizações da sociedade civil para execução de políticas sociais que garantam geração de emprego e renda para os agricultores e famílias do Município de Carnaubal.

Art. 2º O Projeto Carnaubal Produtivo desenvolverá cadeias produtivas com potencial de investimento nas seguintes atividades:

- I. Agricultura Familiar;
- II. Avicultura – criação de galinhas em regime de semiconfinamento, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição das aves;

- III. Suinocultura – criação de porcos, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- IV. Ovinocultura – criação de ovelhas, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- V. Caprinocultura - criação de cabras, obedecendo os princípios da genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- VI. Bovinocultura – criação de gado para a produção de leite, queijo, carne e derivados. Acompanhamento técnico especializado visando genética, manejo, sanidade, e nutrição dos animais;
- VII. Apicultura - criação de abelhas para produção de mel natural orgânico;
- VIII. Piscicultura – promover capacitação para os agricultores no sentido de iniciar a criação de peixes em cativeiro, seguindo os padrões técnicos vigentes;
- IX. Fruticultura – produção de frutas no padrão orgânico para atender mercados internos e programas do Governo Federal (PAA/PNAE) e estadual (Mais Nutrição e Portal Da Agricultura Familiar);
- X. Verduras e Hortaliças – produção de verduras e hortaliças no sistema orgânico com acompanhamento técnico e rastreabilidade dos produtos para atender mercados internos (feira da agricultura familiar, cestas de produtos orgânicos, bares e restaurantes) e programas do Governo Federal (PAA/PNAE) e Estadual (Mais Nutrição e Portal da Agricultura Familiar);
- XI. Mandiocultura – incentivar a produção de mandioca em sistema consorciado, para a produção de subprodutos (farinha, goma, puba, biscoitos, bolos, mandioca congelada, salgados etc.), esses produtos serão oferecidos na feira da agricultura familiar e nas cestas de produtos orgânicos;
- XII. Doces e Compotas – formar um grupo de jovens e mulheres para a produção de doces e compotas a serem comercializados na feira da agricultura familiar;

- XIII. Sementes - criar um banco de sementes crioulas, livres de transgênicos e manipulação genética, incentivar o plantio e consumo de alimentos saudáveis e nutritivos através de um cardápio elaborado por uma nutricionista, realizar festivais culturais e gastronômicos em alusão a colheitas e melhoramento genético de animais de porte e raça.

CAPÍTULO II

Mecanismos de controle, gestão e acompanhamento das ações

Art. 3º O Projeto Carnaubal Produtivo será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário através do seu corpo técnico.

Art. 4º A seleção de agricultores se dará por meio de Manifestação de Interesse (MI) cadastrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, em seguida será feita a visita técnica e diagnóstico, seguido de um parecer declarando ou não declarando a aptidão e perfil do agricultor.

Parágrafo único: Para se cadastrar no projeto o agricultor terá que apresentar extrato de DAP (declaração de aptidão ao Pronaf) e carteira de associado da associação comunitária de sua localidade.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário acompanhará as ações no local das atividades a serem desenvolvidas, disponibilizando para a inspeção os seguintes técnicos: Técnico Projetista, Técnico em Irrigação, Técnico Agrícola, Veterinário e Zootecnista.

CAPÍTULO III

Dos serviços a serem promovidos

Art. 6º O Projeto Carnaubal Produtivo promoverá ações junto aos agricultores e famílias cadastradas para facilitar o desenvolvimento das atividades adotando as seguintes práticas:

- I. Cadastrar os agricultores no perfil para receberem consultoria técnica pelo Sebrae-TEC e técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário de Carnaubal;

- II. Buscar financiamento público ou privado através de parceria, recursos públicos estaduais e federais para montar a fábrica de ração para dar garantia de alimento aos animais ofertados;
- III. Buscar financiamento público ou privado através de parceria, recursos públicos estaduais e federais para construir a estrutura adequada do banco de matrizes;
- IV. Incentivar o plantio de milho e soja em sistema de irrigação para o processamento e armazenamento de ração animal;
- V. Criar rotas de comércio com cadastro de clientes para o consumo da carne e derivados de aves, peixes, suínos, caprinos, ovinos e bovinos;
- VI. Firmar parceria com o governo municipal para a venda direta dos produtos da agricultura familiar para os programas do PAA e PNAE;
- VII. Buscar novas parcerias com organizações da sociedade civil, e demais projetos voltados a agricultura;
- VIII. Solicitar Certificação Estadual através da ADAGRI e SINDIALIMENTOS, IBD (certificado orgânico) e demais certificados autorizados.

CAPÍTULO IV

Do termo de colaboração e fomento

Art. 7º O Município de Carnaubal celebrará Termo de Colaboração Fomento junto as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 8º São obrigações da Administração Pública Municipal:

- I. Disponibilização de corpo técnico e consultoria;
- II. Disponibilização de veículo para transporte de ração de forma semanal;
- III. Acompanhamento de médico veterinário e zootecnista;

- IV. Fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações e eventuais alterações no seu conteúdo;
- V. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará;
- VI. Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento;
- VII. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- VIII. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

Art. 9º São obrigações da Organização da Sociedade Civil:

- I. manter escrituração contábil regular;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio do termo de colaboração/termo de fomento;
- III. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- IV. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- V. Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações

referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

- VI. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- VII. Construção da estrutura própria;
- VIII. Aquisição de vacinas e medicamentos e alimentação.

CAPÍTULO V Da dotação orçamentária

Art. 10. As despesas desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento Agrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL, em 08 de dezembro de 2021.

JOSÉ WELITON SOUZA LEITE
Prefeito Municipal